



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 001, de 11 de julho de 1967

Autoriza a contratação de seguros em moeda estrangeira e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe a alínea "b" do art. 36, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; e

Considerando a permissão constante do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 316, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando que a decisão do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 24-03-66, e a deliberação da Fiscalização Cambial do Banco Central do Brasil, expressa em seu Comunicado n.º 55, de 19 de novembro de 1966, condicionaram as operações em moedas estrangeira à interveniência do Instituto de Resseguros do Brasil;

Considerando ainda que o que consta do Processo MIC - 7.029/67,

RESOLVE:

1 – Ficam as sociedades de seguros que possuam apólices aprovadas para os seguros de Transportes em Viagens Internacionais e/ou Crédito a Exportação autorizadas a dar cobertura e a receber, em moeda estrangeira, o valor do prêmio relativo às apólices de sua emissão, referentes aos mencionados seguros, na conformidade do disposto nesta Circular.

2 – Para os fins a que se refere o artigo anterior, a quitação das apólices, contas mensais e endossos se fará mediante a apresentação, pelo segurado, de comprovante regulamentar de ter sido efetuada a remessa da moeda correspondente, por meio de ordem de pagamento, na conformidade do que estatui o Comunicado n.º 55, de 19-11-66, da Fiscalização Cambial do Banco Central do Brasil, e das instruções que vierem a ser baixadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

3 – Fica aprovado o modelo anexo do memorando a ser dirigido pelas Seguradoras aos segurados, o qual fará parte integrante desta Circular.

4 - Esta Circular entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUZA SILVEIRA
Superintendente

Anexo à Circular n.º 1 de 11 de julho de 1967

Em de de 196

Srs.

Assunto: **Seguro de Moeda Estrangeira.**

Solicitamos que providenciem, por intermédio do Banco de sua preferência, mediante ordem de pagamento em 4 vias, a remessa necessária à liquidação do débito abaixo especificado, referente a prêmio de seguro.

Valor – US\$

Remetente:

(nome do segurado)

Favorecido: Banco do Brasil S.A. – Direção Geral,
Rio de Janeiro, a favor do Instituto de Resseguros
do Brasil – conta “.....” .

Agradecidos

Seguradora

A conta será:

- 1) Consórcio de Crédito à Exportação
 - 2) Excedente – Transportes
- respectivamente, conforme o seguro seja de Crédito à Exportação”, ou de “Transportes em Viagens Internacionais”.

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL
Fiscalização Cambial

Rio de Janeiro (GB), 19 de dezembro de 1966.

COMUNICADO FICAM N.º 55.

**OPERAÇÕES DE SEGURO REALIZADAS NO PAÍS EM
MOEDA ESTRANGEIRA**

Levamos ao conhecimento dos interessados que, de acordo com autorização do Conselho Monetário Nacional, doravante, poderão ser realizadas operações de seguro no País, **em moeda estrangeira**, desde que o Instituto de Resseguros do Brasil intervenha como ressegurador ou administrador, quando destinadas a cobrir riscos nos seguintes ramos:

I – CRÉDITOS À EXPORTAÇÃO – Exportação com financiamento ao exterior e similares (parágrafo único do art. 4.º da Lei n.º 4.678, de 16-6-65).

II – TRANSPORTES EM VIAGENS INTERNACIONAIS

- Mercadorias exportadas ou importadas e bagagem.

**III – ACEITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM SEGUROS E RESSEGUROS
PROVENIENTES DO EXTERIOR**

- (Operações exclusivas do I.R.B.).

2 – Em tais casos, os Prêmios de seguro serão pagos ao Instituto de Resseguros do Brasil, mediante livre aquisição de seu valor em moeda estrangeira (dólar), em qualquer estabelecimento bancário autorizado a operar em câmbio, através de ordens de pagamento a favor do Banco do Brasil, as quais serão emitidas sob o prefixo IRB, para melhor identificação.

3 – O Instituto de Resseguros do Brasil, ao receber de seus clientes as cópias das ordens de pagamento a que se refere o item anterior, as encaminhará à Carteira de Câmbio do Banco do Brasil (Rio) capeadas por relação, indicando a conta, em dólares, em que deverá o mesmo ser creditado.

4 – A liquidação de eventuais indenizações far-se-á a débito da conta própria do IRB, mediante autorização deste ao Banco do Brasil na qual indicará o beneficiário e o valor a ser pago na moeda estipulada na transação da coisa segurada.

5 – Em se tratando de indenização em outra moeda que não a da conta do IRB-dólar, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil promoverá a necessária arbitragem.

6 – O valor da indenização poderá ser pago no estrangeiro quando a ela fizer jus o interveniente do exterior; utilizado pelo segurado sediado no País na recomposição da importação objeto do seguro; ou na liquidação de compromisso assumido junto a banco local em decorrência da operação cambial relativa à exportação segurada.

7 – Não ocorrendo as hipóteses acima, o valor da indenização somente será liberado para negociação em banco autorizado a operar em câmbio.

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL
Fiscalização Cambial

OLAVO JOSÉ DA SILVA
Gerente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 17- 08 - 67*